

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS
ENTRE A COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - COSESP E A FUNDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO -
CONTRATADA.**

PROCESSO Nº005/2013

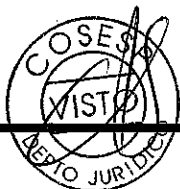
PREÂMBULO**1 - PARTES**

São partes neste Contrato, de um lado **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, e de outro a **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - CONTRATADA**, instituída pela Lei nº 435, de 24/9/1974, com os estatutos aprovados pelo Decreto nº 34.221, de 19/11/1991, ambos do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.903.570/0001-55, com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo, CEP 05410-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **GERALDO BIASOTO JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 12.306.936-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.530.318-18, juntamente com seu Diretor Técnico, **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.101.327-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 675.300.878-00, as quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Estadual nº. 52.756/2008 e, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº. 6.544/89 e suas alterações posteriores e pela Resolução SGP-20, de 18/08/2009.

1 / 8



3 – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizado no processo nº 005/2013.

4 – DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, ficará a cargo Departamento Pessoal, e, no âmbito da **CONTRATADA**, ficará a cargo da Divisão de Estágios, unidade executora do Programa de Estágios do Governo do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual nº 52.756, de 27/02/2008 e resolução que o regulamenta.

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pela **CONTRATANTE**, **05 (cinco)** bolsas de estágio de nível superior, para carga horária diária de **06 (seis)** horas;

1.3 – Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual nº 6.544/89, a **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pela **CONTRATADA**.

1.4.1 – Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no *caput* desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 – O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

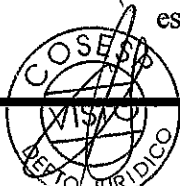
2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Celebrar convênios com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Decreto Estadual nº. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução que o regulamenta.

2.1.3 - Orientar a **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos de Estágio;

2.1.4 - Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos encaminhados, Termos de Compromisso e frequência dos estagiários;



- 2.1.5 - Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.6 - Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para visita à **CONTRATANTE**, para tratar do estágio ofertado;
- 2.1.7 - Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pela **CONTRATANTE** na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa de Estágios e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 6 (seis) meses;
- 2.1.8 - Administrar as bolsas de estágios concedidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Programa de Estágio do Governo do Estado;
- 2.1.9 - Incluir os estudantes em apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais e efetuar o pagamento mensal do prêmio.
- 2.1.10 - Fazer o pagamento do valor da bolsa de estágio aos estagiários conforme o repasse dos recursos efetuado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.11 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;
- 2.1.12 - Atender às solicitações emanadas pela **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do seu Programa de Estágios.
- 2.1.13 - Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada.
- 3.1.2 - Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino.
- 3.1.3 - Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância da **CONTRATADA**.
- 3.1.4 - Incluir no sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, os Planos de Estágios e suas alterações ou modificações e a frequência dos estagiários.
- 3.1.5 - Após a liberação da vaga para a **CONTRATADA**, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo e que optaram pelo Plano de Estágio do Órgão;
- 3.1.6 - Repassar os valores correspondentes às bolsas de estágio, necessários ao pagamento dos estudantes, conforme os subitens 6.1.1 e 6.3.1 da Cláusula Sétima deste Contrato.
- 3.1.7 - Efetuar o pagamento do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;
- 3.1.8 - Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

3 / 8



3.1.9 – Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - Não obstante o prazo estipulado no item anterior, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 44.634,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do prêmio do seguro e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo:

5.1.1 - R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) referentes ao montante das bolsas de estágios,

5.1.2 - R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) referentes aos serviços prestados.

5.1.3 R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) referentes ao reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

5.2 - O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados é de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), por estagiário contratado.

5.3 - O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** relativo ao reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais é de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por estagiário contratado.

5.4 - O valor mensal importa em R\$ 3.720,90 (três mil setecentos e vinte reais e noventa centavos), sendo:

5.4.1 - R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) referentes ao montante mensal das bolsas de estágios,

5.4.2 - R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) referentes ao montante mensal dos serviços prestados.

5.4.3 R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) referentes ao montante mensal do reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

5.5 - No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão inclusos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da **CONTRATADA**.

Fis. N.º	RUBRICA
38	9

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência dos estágios, duas faturas, sendo:

6.1.1 – uma, o montante estimado das bolsas a ser pago aos bolsistas realizando estágios no mês de referência, conforme itens 9.3. e 9.4 da Cláusula Nona;

6.1.2 – outra, relativa ao valor dos serviços prestados e do prêmio de seguro, conforme os itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta.

6.2 - A **CONTRATANTE** informará as ocorrências relativas aos estagiários, no sistema informatizado da **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de realização dos estágios.

6.3 - A **CONTRATANTE** efetuará mensalmente depósitos na conta bancária da **CONTRATADA** conforme o seguinte calendário:

6.3.1 - o montante a que se refere o subitem 6.1.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de crédito dos valores correspondentes na conta corrente dos estagiários.

6.3.2 - o montante a que se refere o subitem 6.1.2, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da respectiva fatura.

6.4 - Os depósitos devem ser efetuados na UG 441184, Gestão 44047 conta única, caso a **CONTRATANTE** seja usuária do SIAFEM. Nos demais casos, os depósitos deverão ser efetuados na conta bancária da Fundação do Desenvolvimento Administrativo do Banco do Brasil, conta corrente nº 15676-0, Agência 1897-X, São Paulo-SP.

6.5 - A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA**, cópia dos comprovantes de depósito referido no item 6.3, no dia seguinte à sua efetivação, por fax, caso o depósito tenha sido feito na conta corrente nº 15676-0.

6.6 - A **CONTRATADA** efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, no Banco do Brasil..

6.7 - Eventuais diferenças entre a estimativa de pagamentos prevista no subitem 6.1.1 e os pagamentos efetivamente realizados aos estagiários, conforme item 6.6, serão compensadas no mês seguinte e serão rubricadas na fatura como sendo saldo positivo/negativo do mês anterior.

6.8 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de reter qualquer repasse aos estagiários descritos no item 6.6 quando não houver o devido depósito pela **CONTRATANTE** definido no item 6.4, salvo quando o impedimento para o pagamento originar-se da **CONTRATADA**.

6.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivados, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informada, por meio do relatório referido no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 - O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC-FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot [(IPC/IPC_o) - 1]$$

5 / 8

Fis. N.º	RUBRICA
39	J

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 – Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como “Po” será o mês da celebração do Contrato.

7.1.2 – O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao reajuste referido nesta cláusula. Havendo alteração nos valores, somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação/termo da **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio previstos na tabela publicada pela Secretaria de Gestão Pública, estes deverão ser readequados e comunicados por escrito à **CONTRATADA** e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação/termo da **CONTRATANTE**.

7.1.4 – O valor do reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais será revisto sempre que houver renegociação da apólice coletiva pela **CONTRATADA** ou nova contratação de seguro.

7.1.5 – Os reajustes concedidos nos termos previstos no Contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

8.1 - Os estágios têm a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/2008.

8.2 - A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

8.3 - O valor mensal das bolsas de estágios ficam fixados em:

8.3.1 - Nível Superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

8.4 – O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

8.5 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte da **CONTRATANTE**, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de multa e, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou reclamação,

acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2, da Cláusula Quinta, conforme segue:

9.2.1 - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2.2 - A inexecução total do objeto do Contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item 5.1.3, da Cláusula Quinta,

9.2.3 - A inexecução parcial do objeto do Contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

9.2.4 - Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 6.6, da Cláusula Sexta, o Contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 6.3.1 deste contrato.

9.2.5 - A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

9.2.6 - As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

9.2.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas

9.3 - Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

9.5 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7/8

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888 - Fax:(11) 3251-1441

www.cosespseguros.com.br

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

~~Hamilton Choffi
Diretor Presidente~~

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO, 01 DE ABRIL DE 2013.

~~Geraldo Biasoto Junior~~

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO
GERALDO BIASOTO JUNIOR
Diretor Executivo

~~Carlos Alberto Monteiro de Aguiar~~

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE
AGUIAR
Diretor Técnico

~~Fernando Cesar Ferreira~~

TESTEMUNHA
(nome e RG)
17112644-0
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

~~Shirlei Cascaes~~

TESTEMUNHA
(nome e RG)
Shirlei Cascaes
FUNDAP - SAB
RG 9.709.511 - CPF 873.655.538-04

